



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL  
1851-2005

11/2005

## - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 009/2005-

PROTOCOLADO  
PROCESO N.º 1851-2005  
CM-PALMITAL 01/06/05  
Ref: Rosangela Aparecida Parreira de Souza

ALTERA O MEMORIAL DESCRIPTIVO DO LOTE 17  
DA LEI COMPLEMENTAR N. 99/03 E AUTORIZA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A  
ALIENAR A ÁREA DESMEMBRADA MEDIANTE  
DOAÇÃO.  
AS COMISSÕES DE: Justiça  
2.º Período  
C. M. Palmital, em 01/06/05  
Manoel Eduardo da Silva  
Presidente REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,  
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica alterado o Memorial Descritivo do lote n.º 17, constante do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 099/03, a qual terá a seguinte descrição:

“Um imóvel com a área de 22.200,59 m<sup>2</sup>, situado na rua José Camacho, lado ímpar, no Distrito Industrial II, Basílio Tirolli, no município de Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: “Começa no marco 08-B, localizado no alinhamento da rua José

Φ



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL  
MUNICÍPIO

Camacho, junto a divisa do lote 16, caminha 239,22 metros com rumo 52°05' NE até encontrar o marco 01-B; deste deflete à direita e segue na distância de 86,00 metros com rumo 39°05' SE acompanhando os trilhos da A.L.L. América Latina Logística do Brasil ASA (antiga FEPASA), com quem confronta até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue acompanhando a cerca do DER, numa distância de 207,80 metros com rumo 44°53' SW até encontrar o marco 02-A, confrontando neste com o DER – Rodovia Nelson Leopoldino – SP – 375; do marco 02-A, deflete à direita e segue numa distância de 71,95 metros com rumo 37° 55" NW, confrontando com o lote 18 até encontrar o marco 22; deste, deflete à esquerda e segue na distância de 58,00 metros com rumo 52° 05' SW, confrontando com o lote 18 até encontrar o marco 08-A; deste faz ângulo à direita e segue na distância de 45,70 metros com rumo 08° 57' NW confrontando com a rua José Camacho, lado ímpar, até encontrar o marco inicial 08-B", encerrando a descrição do imóvel que esta cadastrado como lote 17 da quadra 155, na Prefeitura Municipal de Palmital.”

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação à PAULINHO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 71.787.691/0001-6, para a instalação de indústria de recapagem de pneus agrícolas, a área remanescente no antigo lote n. 17, constante do artigo 1º, da Lei Complementar n. 099/03, a qual terá a seguinte descrição:

“Um imóvel com área de 5.562,50 m<sup>2</sup>, situado no fundo do lote 16 e na lateral esquerda do lote 17 da quadra 155, no Distrito Industrial II, Basílio Tirolli, no município de Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: “Começa no marco 20 localizado

4



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL  
Município

na divisa do lote 16 com o lote 15, caminha 111,25 metros com rumo 52° 05' NE, confrontando com os lotes 15 e 19 até encontrar o marco 01-A; deste deflete à direita e segue na distância de 50 metros com rumo 39° 05' SE, acompanhando os trilhos da A. L.L. América Latina Logistica do Brasil S A (antiga FEPASA), com quem confronta até encontrar o marco 01-B; deste deflete à direita e segue na distância de 111,25 metros, com rumo 52° 05' SW, confrontando com o lote 17, até encontrar o marco 21; do marco 21 faz ângulo à direita e segue na distância de 50,00 metros com rumo 37° 55' NW confrontando com o lote 16 até encontrar o marco inicial 20", encerrando a descrição do imóvel anexado ao lote 16 da quadra 155, na Prefeitura Municipal de Palmital."

**Artigo 3º** - O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para o patrimônio da Prefeitura.

**Artigo 4º** - Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

**Artigo 5º** - Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, este voltará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação para a retomada, devendo constar no contrato cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações pactuadas,





# Prefeitura Municipal de Palmital PALMITAL

Estado de São Paulo

implicará na rescisão contratual, incorporando-se ao imóvel eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização pelas mesmas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMTIAL, em 30 de maio de 2005.



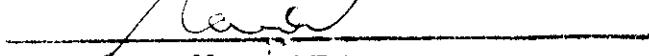
Renaldo Custódio da Silva.

- PREFEITO MUNICIPAL -

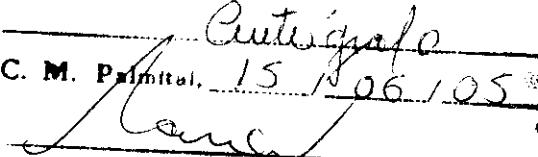
A P R O V A D O

EM 13 de 23 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

100% em regularidade  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/06/05

  
Manoel Eduardo da Silva  
Presidente

ENCAMINHADO

  
C. M. Palmital, 15/06/05  
Manoel Eduardo da Silva

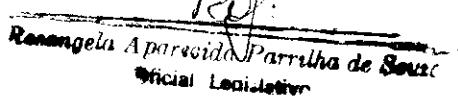
Presidente

B N C A M I N H A D O

EM 16/06/05

OFÍCIO N.º 199/05

Refl:

  
Ronangela Aparecida Parrilha de Souza  
Oficial Legislativo